



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 580, de 12 de Maio de 2006.

*Dispõe sobre prorrogação do prazo de início e conseqüentemente término de obras previstas no caput do art. 7º, da Lei nº 390, de 15 de julho de 2003.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A **Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina** deverá iniciar as obras previstas na Lei nº 390, de 15 de julho 2003 até o dia 15 de maio de 2006, devendo terminá-las até 15 de maio de 2008, sob pena de reversão do imóvel que lhe foi doado, para o patrimônio do Município de Nova Andradina.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de maio de 2006.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

